



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04 de julho de 2016

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU



RESOLUÇÃO CONSU Nº /2017

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, observando o disposto nos arts. 41 e 43 da Lei Estadual nº 8.352/2002, publicada no D.O.E. de 03 de setembro 2002, e em conformidade com o Regimento Geral desta Universidade, aprovado pela plenária do CONSU através da Resolução nº 03/2006, pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), através do Parecer nº 64/2008, e pelo Decreto Estadual nº 11.086, de 30/05/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, quadriênio 2018/2022, Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU nº 13/2013.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº /2017

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 1º – O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia serão nomeados pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos 03 (três) candidatos mais votados, por escrutínio secreto, em consonância com a Lei Estadual 8.352/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências, respeitando-se a legislação específica vigente e as normas do presente Regulamento.

Art. 2º - Os candidatos à composição do documento mencionado no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
- II. estar enquadrado nas três classes mais elevadas da carreira (adjunto, titular ou pleno), ou, se inserido nas classes inferiores àquelas, ser portador do título de Doutor ou Mestre;
- III. contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Instituição;
- IV. assinar termo comprometendo-se a reconhecer o resultado proclamado pelo CONSU, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento Eleitoral.

Art. 3º - A eleição do(a) Reitor(a) importará a do(a) Vice-Reitor(a) integrante da mesma chapa.

Art. 4º - A eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) far-se-á para um mandato de 4 (quatro) anos, permitido uma reeleição por igual período.

Parágrafo Único – A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados em Regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de 12 (doze) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) representantes do corpo discente e,

finalmente, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário, que deverão pertencer aos diferentes *Campi* que compõem a UESB.

§ 1º - Os membros representantes das três categorias e seus suplentes serão escolhidos por assembleia pelas respectivas Entidades - Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – ADUSB, Associação de Funcionários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – AFUS e Diretório Central dos Estudantes – DCE, através de reuniões convocadas especificamente para esse fim.

§ 2º - Após indicação dos nomes pelas diversas Entidades, o Reitor, até o dia **11 de dezembro de 2017**, nomeará a comissão de que trata o presente artigo.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, bem como os ocupantes dos cargos não eletivos nomeados por indicação da Reitoria.

§ 4º - A eventual substituição de membros da Comissão Eleitoral só poderá ocorrer por caso fortuito ou motivo de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas, cabendo a entidade ou o CONSU convocar imediatamente nova assembleia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral deverá realizar a reunião para a sua instalação no dia **13 de dezembro de 2017**, quando elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e 03 (três) secretários, sendo um para cada *Campus*.

§ 1º - A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 07 (sete) membros.

§ 2º - Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião pelos presentes.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regulamento;
- II. designar local e data de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;
- III. solicitar a impressão das cédulas, dos crachás eleitorais para a Comissão Eleitoral, Mesários e Escrutinadores;
- IV. recepcionar as inscrições dos candidatos e verificar sua conformidade com a lei e com as normas contidas neste Regulamento;
- V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- VI. divulgar os nomes dos candidatos, com resumo de respectivos currículos;
- VII. cumprir o calendário do processo eleitoral previamente elaborado e aprovado neste Regulamento;
- VIII. divulgar a relação dos votantes, até 20 (vinte) dias antes das eleições, havendo a possibilidade de uma lista complementar com os nomes dos

ingressantes na Instituição que preencherem os requisitos necessários para compor o colégio eleitoral;

IX. organizar e mediar debates públicos presenciais nos 03 (três) *Campi*, que poderão ser transmitidos ao vivo, desde que na íntegra e sem cortes, pelo SURTE, nos *Campi* onde estiver cobertura, e por outros veículos de comunicação nos demais locais;

X. organizar entrevistas e inserções diárias de spot's, via Sistema de Rádio e Televisão UESB, nas quais os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos, bem como assegurando assistência técnica necessária à elaboração e veiculação dos spot's;

XI. solicitar, via ofício, por empréstimo, à Justiça Eleitoral, urnas e cabines de votação;

XII. estabelecer o número de mesas receptoras e dos respectivos locais de funcionamento;

XIII. divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;

XIV. indicar os componentes das mesas receptoras;

XV. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, em cada *Campus*, para atuarem junto às mesas receptoras, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;

XVI. solicitar ao órgão competente, local para apuração dos votos;

XVII. adotar outras providências cabíveis e, ou solicitar outros materiais necessários à realização do pleito;

XVIII. julgar e deliberar sobre os recursos interpostos;

XIX. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;

XX. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;

XXI. tornar públicos os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral, acompanhado de relatório circunstanciado;

XXII. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, e, quando necessário, encaminhar ao Conselho Universitário para apreciação;

XXIII. viabilizar junto a Instituição, os recursos necessários para se assegurar a acessibilidade durante todo o pleito.

Parágrafo Único – Nos debates, os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos, podendo outros veículos de comunicação transmiti-los, desde que nas condições previstas neste Regulamento.

Seção II **DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 8º - Compõem o colégio eleitoral os docentes, discentes e os técnico-administrativos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Parágrafo Único - Terão direito a votar os docentes e os servidores do corpo técnico-administrativo, integrantes dos quadros efetivos, os contratados mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira da Universidade, estes com mais de 04 (quatro) anos de efetivo exercício, e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito, inclusive de educação à distância.

Art. 9º - A lista dos segmentos que comporão o Colégio Eleitoral será fornecida pela Gerência de Recursos Humanos e pela Secretaria Geral de Cursos, com as seguintes informações: natureza do vínculo, lotação e data de contratação ou nomeação, no caso dos docentes e servidores técnico-administrativos, e respectivo curso, no caso dos discentes.

Art. 10 - Os titulares de mais de um vínculo votarão uma só vez, em categoria de sua livre escolha, em sessão específica para recebimento desses votos.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Eleitoral identificar os titulares com mais de um vínculo e excluí-los da lista geral dos segmentos, relacionando-os em uma lista específica que será encaminhada para a respectiva sessão.

Seção III DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Poderão ser candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia que satisfaçam aos requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º deste Regulamento.

Seção IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dos candidatos dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da apresentação de:

- I. indicação de chapa com 01 (um) nome para Reitor(a) e 01 (um) nome para Vice-Reitor(a);
- II. prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;
- III. proposta de trabalho,
- IV. declaração assinada por todos os candidatos indicados na chapa, de compromisso com a proposta referenciada no inciso anterior deste artigo e de que conhecem e aceitam as condições das eleições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13 – Os candidatos que ocuparem cargos administrativos de qualquer natureza na UESB deverão se licenciar transitoriamente de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, desde a data do registro da candidatura até o encerramento da votação.

Parágrafo Único – No caso do(a) Reitor(a) e, ou Vice-Reitor(a) serem candidatos, a substituição recairá em um dos Pró-Reitores Acadêmicos incumbidos das atividades de graduação, de pesquisa e extensão.

Seção V DA CAMPANHA

Art. 14 - A divulgação dos nomes dos candidatos e das respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados em calendário aprovado pelo Conselho Universitário, com obediência ao presente Regulamento.

§ 1º - É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias, sendo vedado aos candidatos:

I. a utilização dos meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga ou patrocinada;

II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *Campi* Universitários;

III. utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;

IV. utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente requisitados e autorizados pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou em detrimento de outros candidatos;

V. atentar contra a honra dos concorrentes candidatos;

VI. afixar faixas, cartazes, outdoors e similares, assim como fazer uso de adesivos para carros e uso de camisetas nas dependências da UESB e fora dela;

VII. adotar mecanismos que caracterizem abuso de poder econômico, ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna da Universidade.

§ 2º - Será permitida a divulgação por meio de botons, adesivos, boletins, informativos nas dependências da UESB e via internet.

§ 3º - Não será considerado infringência ao disposto no § 1º deste artigo, a divulgação de entrevista, de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa, observando-se o critério da equidade da ocupação de espaço entre os candidatos, com autorização da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os recursos para as campanhas eleitorais não poderão ser doados por pessoas jurídicas que prestam serviços a UESB.

§ 5º - O espaço físico para a afixação de material de propaganda, assim como os veículos de comunicação da Instituição deverão ser utilizados de forma equânime.

§ 6º - Caberá à Comissão Eleitoral a fiscalização e a aplicação de penalidades relativas à ocorrência das condutas que violarem o estabelecido neste artigo, cabendo recurso ao CONSU.

Seção VI DO PLEITO

Sub-Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Homologadas as inscrições das candidaturas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), base para a confecção da cédula de votação.

§ 1º - A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

I. será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos;

II. será impressa com os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), precedidos de uma quadrícula, de forma a deixar claro ao eleitor a necessidade de votar, na mesma cédula, 02 (duas) vezes, uma para o cargo de Reitor(a) e outra para o cargo de Vice-Reitor(a), que integram a chapa de sua preferência;

III. no anverso da cédula conterà obrigatoriamente rubricas do presidente, do vice-presidente e do secretário da mesa receptora.

§ 2º - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) na cédula eleitoral será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes.

§ 3º - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Vice-Reitor(a) na cédula eleitoral seguirá a mesma ordem dos nomes para Reitor(a), assumindo o candidato a Vice-Reitor(a) a colocação atribuída por sorteio ao candidato a Reitor(a) inscrito(a) conjuntamente.

§ 4º - Em sendo assinalado apenas uma quadrícula, quer para o candidato ao cargo de Reitor(a), quer para o candidato ao cargo de Vice-Reitor(a), da mesma chapa, o voto será computado para a chapa correspondente.

Art. 16 - O processo de votação desenvolver-se-á no dia **11 de abril de 2018**, iniciando-se às 08:00 (oito) horas e encerrando-se às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), ininterruptamente.

Art. 17 - O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou por procuração.

Art. 18 - Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula na cor correspondente a sua categoria, devendo assinalar, nas quadrículas que precedem os nomes dos candidatos para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), integrantes da chapa de sua preferência.

Sub-Seção II

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 19 - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º - Cada mesa receptora deverá ter representante dos 03 (três) segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

§ 4º - A Comissão eleitoral deverá solicitar a UESB, o transporte e a alimentação para todos os integrantes das mesas receptoras, enquanto durar o processo de votação.

Art. 20 - Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se seu nome consta da lista;
- V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente da mesa receptora:

- I. substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. rubricar, com os demais membros, as cédulas de votação;
- III. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. solicitar e fazer registrar a assinatura dos eleitores na respectiva lista;
- III. lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 23 - Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto, uma por categoria;
- II. uma urna para recepção dos votos;
- III. lacres para fechamento de urna;
- IV. cédulas oficiais em cores diferenciadas por categoria;
- V. envelopes e listas para votos em separado;
- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- VII. folha de registro de ata dos trabalhos e registro de ocorrências verificadas.

Art. 24 - No dia do processo de votação, na presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna recebida da Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Os membros das mesas receptoras e os fiscais votarão nas seções onde irão atuar.

Art. 26 - Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia, ao Presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Art. 27 - O mesário entregará ao eleitor a cédula eleitoral rubricada e na cor correspondente a sua categoria, que será rubricada, no ato, pelos mesários, instruindo-o sobre a forma de votar, se necessário.

Art. 28 - Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o eleitor dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Único - Ao depositar a cédula, o eleitor deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 29 - Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

I. quando não constar da lista o nome do eleitor e este pertencer, comprovadamente, a uma das categorias que compõem o Colégio Eleitoral;

II. quando o votante estiver em trânsito entre os 03 (três) *Campi*.

Parágrafo Único - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará folha especial, na qual deve constar o nome do eleitor e sua unidade de lotação, sendo a sua cédula colocada em um envelope, o qual será devidamente lacrado.

Art. 30 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de 02 (dois) fiscais, por chapa, para cada mesa receptora.

§ 1º - A escolha do fiscal não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 2º - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente até 01 (uma) hora antes do início das eleições.

Art. 31 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

§ 1º - Os candidatos à Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), juntamente com seus representantes legais, terão acesso às seções eleitorais.

§ 2º - Cada chapa terá direito a um representante legal por *Campus*, o qual deverá ser credenciado junto à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

Art. 32 - Terminado o prazo da eleição e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá tomar as seguintes providências:

I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III. mandar lavrar a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV. encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral, em cada *Campus*.

Sub-Seção III DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, em cada *Campus*, devendo ser iniciada 01 (uma) hora após o encerramento da votação e julgamento dos recursos interpostos, se houver.

Parágrafo Único - A Comissão eleitoral deverá solicitar a UESB, o transporte e a alimentação para todos os integrantes das mesas de apuração, enquanto durar o processo.

Art. 34 – A apuração será realizada segundo o critério de paridade da representação das categorias, ou seja, através do voto paritário com peso de 1/3 (um terço), igualmente, para o corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = \left(\frac{NVD}{NTDV} + \frac{NVS}{NTSV} + \frac{NVE}{NTEV} \right) \times \frac{100}{3}$$

Onde:

N = score;

NVD = número de votos no candidato, pelos docentes;

NTDV = número total de docentes votantes;

NVS = número de votos no candidato, pelos servidores técnico-administrativos;

NTSV = número total de servidores técnico-administrativos votantes;

NVE = número de votos no candidato, pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes votantes.

Art. 35 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 36 - As mesas apuradoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 1º - Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

Art. 37 – Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. mapa de totalização;
- II. ata de apuração;
- III. boletim eleitoral;
- IV. termo de recurso;
- V. termo de decisão de recurso.

Art. 38 - Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, os fiscais, os candidatos e seus representantes legais.

§ 1º - Cada chapa inscrita poderá indicar até 04 (quatro) fiscais, para o processo de apuração, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 2º - Os fiscais de apuração deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral até 01 (uma) hora antes do início da apuração.

Art. 39 - Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

Art. 40 - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes totalizado nas folhas de assinatura.

§ 1º - Quando da contagem de votos deverão ser observadas as disposições do § 4º do art. 15 deste Regulamento.

§ 2º - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e, ou identificação do votante.

§ 3º - Será nulo o voto atribuído aos candidatos ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Vice-Reitor(a) de chapas diferentes.

Art. 41 - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação, de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 42 - As urnas impugnadas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de possíveis recursos.

Art. 43 – Serão passíveis de impugnação e declaração de nulidade as urnas que:

I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos eleitores;

III. apresentarem quantitativo de cédulas diverso do número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 2% (dois por cento), desde que não interfira no resultado final do processo.

Parágrafo Único - Confirmada a anulação de urnas, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, se a soma de votantes das urnas anuladas for suficiente para alterar a classificação final dos candidatos, será convocada uma nova eleição.

Art. 44 - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), quando serão descartadas.

Art. 45 - Após o término da apuração, que deverá ser registrada em ata lavrada e assinada pela mesa apuradora, esta encaminhará imediatamente o mapa de apuração e todos os materiais utilizados no processo à Comissão Eleitoral.

Sub-Seção IV DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 46 – Recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará mapa de totalização.

Parágrafo Único – Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral, após conferência final, em reunião conjunta de seus membros, proclamará os resultados finais.

Art. 47 – O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário, observando o disposto no art. 34 deste Regulamento.

Sub-Seção V DOS RECURSOS

Art. 48 - Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – Interposto o recurso, será comunicado aos demais candidatos, que poderão manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 49 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá até o dia **20 de abril de 2018** para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos e encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral ao Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, até o dia **24 de abril de 2018**.

§ 4º - Dos julgamentos recursais, emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao Conselho Universitário, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – As chapas concorrentes deverão apresentar, até o dia **23 de abril de 2018**, à Comissão Eleitoral, relatório financeiro especificando, adequadamente, receitas e despesas apuradas durante a campanha eleitoral.

§ 1º - Os relatórios financeiros apresentados pelas chapas concorrentes serão, após analisados pela Comissão Eleitoral, encaminhados ao Conselho Universitário, juntamente com os materiais relativos a processo eleitoral.

§ 2º - A apresentação do relatório financeiro por parte das chapas é condição necessária para que o Conselho Universitário torne definitivos os resultados apurados no processo eleitoral.

Art. 51 - Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá cumprir o calendário abaixo:

Instalação da Comissão	13/12/2017
Inscrição	13 e 14/03/2018
Homologação das inscrições	15/03/2018
Prazo recursal	19/03/2018
Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão	20/03/2018
Campanha	21/03 a 09/04/2018
Votação	11/04/2018
Apuração dos resultados	11/04/2018
Proclamação dos resultados	12/04/2018
Prazo recursal	16 a 18/04/2018
Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	19 e 20/04/2018
Prazo para prestação de contas da campanha	23/04/2018
Prazo final para encaminhamento das decisões dos recursos ao Conselho Universitário	24/04/2018
Reunião do CONSU para homologação dos resultados	25/04/2018
Prazo final para encaminhamento da lista tríplice ao Excelentíssimo Senhor Governador	26/04/2018

Art. 52 - O Conselho Universitário reunir-se-á após o recebimento do Relatório Final do processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, na forma do art. 49, § 3º, para homologação dos resultados e elaboração da lista tríplice.

Art. 53 – Das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Universitário, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 54 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.